DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 13648/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/6338/2017
PROTOCOLO	: 1800912
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato concessão de Aposentadoria Voluntária concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **ELZA CAETANO CAMILO LEGAL,** inscrita no CPF sob o nº 367.144.881-49, Matrícula 52741021, titular do cargo efetivo de Agente de Serviços Agropecuários.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - DFAPGP - 30682/2018, fls. 117/118) e o Representante do Ministério Público de Contas (PAR - 4ª PRC 7220/2019, fls. 119) manifestaram-se pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos art. 72 e § único, da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, conforme Decreto "P" n. 1.474/2017.

Diante do exposto, **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** da Aposentadoria Voluntária, concedida com proventos integrais, pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul à servidora **ELZA CAETANO CAMILO LEGAL,** inscrita no CPF sob o nº 367.144.881-49, Matrícula 52741021, titular do cargo efetivo de Agente de Serviços Agropecuários, conforme Decreto "PE" nº 1.498/2017, publicado no Diário Oficial DIOGRANDE nº 9.384, de 03 de abril de 2017, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 13 de abril de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA